



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 70/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade corrigir o número da Emenda Parlamentar nº 36000801322202600 e a rubrica referente ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde, constantes dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.139, de 06 de julho de 2026.

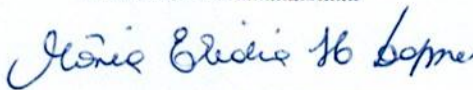
A alteração visa adequar a identificação da emenda parlamentar e da rubrica, de modo a assegurar a correta vinculação dos recursos, sem modificação dos valores autorizados ou na finalidade da aplicação dos recursos.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário para a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de julho de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Protocolo nº 532.26



Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 65/2026, DE 30 DE JULHO DE 2026

“Altera a rubrica, a descrição da ação e o número da Emenda Parlamentar constantes do art. 1º e do art. 2º da Lei Municipal nº 3.139, de 06 de julho de 2026 e dá outras providências.”

Art. 1º - Ficam alterados a rubrica, a descrição da ação e o número da Emenda Parlamentar constantes do art. 1º e do art. 2º da Lei Municipal nº 3.139, de 06 de julho de 2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

.....

.....

.....

07.04.10.301.0046.2268 – INCREMENTO TEMPORÁRIO EMENDA PARLAMENTAR
36000801322202600

.....

.....

.....

.....

Descrição da Ação:

Estes recursos referem a Atenção Básica, e se destinam ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, de acordo com a Emenda Parlamentar 36000801322202600 para o Município de Ernestina RS.

.....

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 1º dessa Lei, a Receita originária da transferência de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde, de acordo com a Emenda Parlamentar 36000801322202600R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 30 de julho de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal